

À Prefeitura Municipal de Petrópolis

Conselho Municipal de Cultura

Comissão de Projetos

Projeto 118 – Edital Maria Luiza

Prezados Senhores da Egrégia Comissão

Prezados Colegas na Arte, Na Cultura e no Direito.

Pela presente recorre-se da decisão de V. Sas. Referente a classificação do Edital supra, conforme ata proferida em 18/12/2021 referente ao Edital Maria Luiza, onde foi informado que o projeto **Provinil – Discoteca de Musica Contemporânea Alemã em Petrópolis** foi desclassificado, pois

"a proponente propôs o projeto em nome de um coletivo, mas anexou comprovação em nome da pessoa física. Além da organização do projeto não estar correta, não ficou evidente se o portfólio da proponente ou do coletivo".

Vimo-nos assim inferidos a elucidar algumas questões:

1. "a proponente propôs o projeto em nome de um coletivo, mas anexou comprovação em nome da pessoa física".

A colocação acima denota que apesar do olhar apurado da Comissão, alguns detalhes possam passar despercebidos, certamente pelo enorme volume de trabalho e celeridade que foi demandada.

O projeto foi proposto em nome de Adriana Semola – 01001742729, na 'Categoria 1 – Projetos para realização de atividade cultural individual, a ser remunerado no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com realização do mesmo por PESSOA FÍSICA (mediante CPF).

Em qualquer momento houve alusão a pessoa jurídica como mencionado pela Egrégia banca. Comprova tal fato o próprio recibo lavrado pelo IMC, agora acostado aqui.

O cpf da realizadora e 01001742729. O nome, Adriana Semola.. Qualquer dívida da comissão poderia ter sido dirimida com breve olhar do próprio recibo / relatório / envelope.

Frisa-se: não foi pessoa jurídica!

Crê-se com tal esclarecimento, a Comissão poderá rever o equívoco, desconsiderando tal fato como motivo desclassificatório.

De caráter meramente explicativo e se deixássemos a questão legal fora de debate e fossemos agir com rigidez pétrea, onde houve obvio equívoco de digitação / impressão na linha inicial do texto, roga-se para tal fato seja revisto por VSas, especialmente pois denota excesso de rigidez com a proposta em tela, em detrimento de que o mesmo seja seguido a todos os interessados.

Anexamos aqui, mesmo que desnecessariamente e a título meramente ilustrativo, carta de apoio ao projeto de pessoas com quem o valor recebido iria ser compartilhado de conformidade com a dedicação e a participação individual de cada um.

2. 'Além da organização do projeto não estar correta;

A organização do projeto não foi descrita no edital; houve a divulgação de um 'modelo', que foi devidamente preenchido e assinado. A exigência de seguir modelo não estava relatado como fator desclassificatório nos itens 4.4. e seguintes.

Ademais, sem aqui pedir qualquer condescendência, pois temos certeza da relevância de nossa modesta participação no desenvolvimento cultural de nossa cidade há mais de 40 anos, pedimos que VSas, atentem-se aos itens da própria ata, onde houve condescendência impar aos projetos **124, 066 e 067**.

Salvo engano, referidos projetos também estavam 'fora de ordem' e não tiveram o mesmo olhar, merecendo as seguintes justificativas. Sigo:

- 1) 'cartas que não foram corretamente preenchidas, mas atendeu ao edital';
- 2) 'a assinatura e a ordem do formulário estavam fora de ordem, mas as informações presentes'
- 3) 'a assinatura e a ordem do formulário estavam fora de ordem, mas as informações presentes'

Os textos acima sublinhados denotam um critério de decisão da comissão, de acordo com a liberalidade de julgo e foro íntimo. Mas que, indiretamente beneficiou alguns, e prejudicou aos demais.

Diz a voz popular: Bonsventos que ventam para Chico, devem ser os mesmos BonsVentos a ventar para Francisco, Adriana ou qualquer outro participante.

No caso em tela, frisa-se, não houve qualquer infringência aos itens 4.4. e seguintes do edital. E pedimos revisão de tal decisão.

Caso assim não seja entendido, roga-se a nova apreciação da decisão da Banca, com devida reanálise e reclassificação dos projetos acima, com consequente reflexo em todos os demais projetos e do resultado do Edital.


3. não ficou evidente se o portfólio da proponente ou do coletivo:

Perto das idiossincrasias acima elencadas, o item 3, agora trazido, é de relevância menor.

Provinil é um projeto voltado às artes multimeios, inclusão e democratização. Sem querer curricular, foi criado em 2003, propondo ações diversas, de cunho artístico, cultural e social, com relevância nas cenas internacionais, nacionais e municipais.

Adriana Semola, que, por sinal, é curadora e motivadora do coletivo, foi a frente; em uma única causa representou mais de 50 mil pessoas, amantes da música, com as devidas assinaturas de apoio, inclusive de nosso grande Gilberto Gil, há época Ministro. A proponente também foi Parecerista do Ministério da Cultura em diversos segmentos, por dois mandatos, inclusive Música Instrumental / Eletrônica.

Logicamente, os dois portfólios se entrelaçam, por motivos óbvios e relevantes.



Senhores. Somos legalistas. Existem ditames legais para cumprirmos. Mas elevar motivos menores, num edital que tem caráter EMERGENCIAL e que foi protelado pelo Poder Publico por meses, é de fato, querer engessar a administração e o investimento do erário com uma das classes que mais foi sacrificada durante a pandemia. Motivo a mais que solicitamos aqui sua atenção

Senhores: Temos certeza que os esforços tecidos pelos servidores, conselheiros e julgadores foi incomensurável. Mas o formalismo exagerado impede a justiça, aumentando assim suas tensões e limites. O limite, no momento, é evitar o preciosismo e rigidez, e auxiliar, de fato, quem precisa e merece sobreviver do árduo trabalho com inclusão, arte e cultura.

Por fim, com máximo respeito que me cabe, solicita-se seu olhar atento e:

- 1) A revisão da decisão desclassificatória do projeto 118;
- 2) Se, por mero acaso, a Comissão assim não entenda, requer-se sejam então revistas as decisões dos classificatórias dos projetos 124, 066 e 067, que continham erro de forma e conteúdo (mas que foram relevados pela Ilustre Comissão) e consequente revisão de todo o resultado do edital, como determina a Lei 866/93, o Edital e demais ditames.

Na certeza da justiça, renovamos nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente



Adriana Semola

CPF 010.017.427-29

CI 82188-OAB/RJ



